



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

de 23 de dezembro de 1.993.

LEI Nº 087/93

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aplicam-se às relações entre Fazenda Municipal e os Contribuintes, as Normas Gerais de Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional e da Legislação que o modifique.

Art. 2º - Salvo quando o texto exigir outra interpretação, são as seguintes as definições utilizadas neste Código:

I - Tributo - é toda obrigação fiscal imposta a uma pessoa, por força da legislação fiscal do município;

II - Imposto - é tributo que obriga coercitivamente todos aqueles em lei definidos como seus sujeitos passivos, principal ou subsidiariamente, independentemente de qualquer procedimento de contra-partida prévia ou posterior do Poder Público.

III - Taxa - é o tributo cobrado em função de uma atividade de exercida pelo Poder Público. Divide-se em:

a) -taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia quando resultantes do exercício do direito de tutela, reconhecido ao Poder Público, compreendendo o direito de controlar, regular, orientar e fiscalizar a atividade privada, em defesa dos interesses coletivos, com ou sem caráter restritivo, com ou sem imposição de penalidades;